



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

***“Regulamenta procedimento para fiscalização do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos no município de Caarapó/MS, e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

**CONSIDERANDO** o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 078/2017 – Código Tributário Municipal – que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

E por fim **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido atendendo a parâmetros e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O procedimento para análise do ITBI, no município de Caarapó/MS, seguirá o seguinte rito:

I. O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação de ITBI (Anexo I deste Decreto), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número do Registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural) dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações de ITBI;

II. A autoridade fiscal, fará a análise para identificar se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;

III. Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a Coordenadoria de Arrecadação, fiscalização e Tributação, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;

IV. Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado



imobiliário local, mediante **termo de aceite** conforme anexo II deste Decreto e correção da base de cálculo do imposto;

V. Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação.

§ 1º Procedida a avaliação imobiliária a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fulcro no Código Tributário Municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 2º O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 3º Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes do artigo 26 da Lei Complementar nº 056/2014, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao:

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- III. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- IV. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- V. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- VI. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
- VIII. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
- IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica;
- XI. Número de Registro do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), quando imóvel rural;
- XII. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais (quando imóvel rural)
- XIII. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- XIV. Georreferenciamento do imóvel (para imóveis rurais)
- XV. Mapa de localização do imóvel (podendo ser dispensado pelo fiscal responsável pelo processo)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

XVI. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

**§ 4º** Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes do artigo 27 da Lei Complementar nº 056/2014 deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- III. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- IV. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- V. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais;
- VI. Número de Registro do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- VII. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- VIII. Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
- IX. Georreferenciamento do imóvel (para imóveis rurais);
- X. Mapa de localização do imóvel (podendo ser dispensado pelo fiscal responsável pelo processo);
- XI. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 2º.** As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de ITBI.

**§ 1º.** São fontes de dados para fins de avaliação:

- I. Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados.
- II. Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
- III. Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- IV. Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

**§ 2º.** Para fins de avaliação de imóveis serão considerados os seguintes parâmetros.

- I. Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário.
- II. Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana;
- III. Normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653;
- IV. Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente que forem condizentes com a realização de Avaliação de Imóveis.

**Art. 3º.** Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

cálculo do valor do imóvel com fundamento na Lei Complementar nº 056/2014 e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º.** O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

**§ 2º.** O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto a Coordenadoria de Arrecadação, fiscalização e Tributação da prefeitura, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

**Art. 4º.** A impugnação de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

I. Impugnação escrita, entregue à Secretária Municipal de Finanças firmando protocolo no Departamento de Tributação e Cadastro no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;

II. RG e CPF do impugnante;

III. Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;

IV. Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT, ou Laudo de Avaliação, de acordo com as Norma ABNT 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outros conselhos de profissionais com capacidade técnica comprovada para a avaliação.

**§ 1º** As impugnações serão analisadas e decididas pelo Secretário Municipal de Finanças juntamente com a fiscalização tributária do município em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

**§ 2º** Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso ao processo de arbitramento e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

**§ 3º** Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no caput deste artigo.

**§ 4º** Nos casos excepcionais ou que demandem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pela Secretária Municipal de Finanças com intimação do contribuinte sobre o fato.

**§ 5º** O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto a Coordenadoria de Arrecadação, fiscalização e Tributação da prefeitura, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão final do Secretário de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para análise da incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

**§ 1º** A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

**§ 2º** Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

**Art. 6º.** Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do Município, em especial o Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O contencioso administrativo respeitará o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 056/2014, tendo como autoridade julgadora da primeira instância o Secretário Municipal de Finanças e, como julgador de segunda instância o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

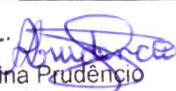
**Art. 7º.** As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

**Art. 8º.** Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Secretário Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 06 de setembro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

  
**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
Nº 3424 na data 13/09/2023  
Pág. 110 à 114  
  
Alesandra Cristina Prudêncio  
Coordenadora Geral de  
Projetos e Convênios  
Portaria nº 169/2019

# ANEXO I

## GUIA DE INFORMAÇÕES (ITBI)

**ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI**

### 01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME:			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		NUMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail	

**OBS.:** HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ

### 02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME:			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		NUMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail	

**OBS.:** HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ

### 03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO      ( ) COMPRA E VENDA      ( ) PERMUTA      ( ) OUTROS/ESPECIFICAR		
VALOR DA TRANSAÇÃO	DATA DA TRANSAÇÃO	INTERVENIÊNCIA (INFORMAR NO CAMPO 05)
FOI FIRMADO CONTRATO PREVIAMENTE A ESTA DECLARAÇÃO? ( ) NÃO ( ) SIM (ESPECIFICAR)	FOI FINANCIADO ALGUM VALOR? ( ) NÃO ( ) SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS VALOR FINANCIADO	
INDICAR QUAIS DESTES CONTRATOS FORAM ANEXADOS À DECLARAÇÃO: ( ) COMPRA E VENDA      ( ) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL ( ) PERMUTA POR UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU A CONSTRUIR      ( ) NENHUM ( ) OUTROS/ESPECIFICAR		
CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIAÇÃO		CNPJ

( ) DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTA IMÓVEL FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES

### 04 - DADOS DO IMÓVEL:      URBANO      RURAL      - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

INSCRIÇÃO CADASTRAL	LOTE	QUADRA	CODIGO IMÓVEL
LOGRADOURO (RUA, AV. IÇÁ, ETC.)		NUMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MATRICULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO ( ) 100%      ( ) OUTROS/ESPECIFICAR	
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUIDA		FRAÇÃO IDEAL

### 05 - OBSERVAÇÕES

### 06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE





ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULÁRIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINA-LO.

A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERDÍDICA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO, ACRESCIDO DE MULTA 100% (DUZENTOS POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO, CONFORME ART 41 DO CTM

**DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL

DATA

pag.1/2

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**CAMPOS 01 E 02** - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE, EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).

#### CAMPO 03 -

**NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO:** MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE A NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO ETC.

**VALOR DA TRANSAÇÃO:** INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA.

**INTERVENIÊNCIA:** USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO.

**EXISTÊNCIA DE CONTRATO:** INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO.

**EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO:** INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO

**INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO.**

**CORRETORA:** INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.

**CAMPO 04** - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)

**CAMPO 05** - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NULIDADE, INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.

**CAMPO 06** - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.

### INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI

**1** - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI SEMPRE ANTES DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA.

**2** - O TRIBUTO LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 15 DIAS.

**3** - O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA APURAÇÃO

**4** - O ITBI ESTÁ PREVISTO NOS ARTIGOS 25 AO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**5** - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO ARTIGO 40 A 41 DA COMPLEMENTAR Nº 056/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

### DOCUMENTOS EXIGÍVEIS

**1** - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS:

- Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
- Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
- Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, O Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.
- Georreferenciamento do imóvel
- Mapa de localização do imóvel

**2** - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais;
- Nos casos de imóveis rurais o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
- Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.
- Georreferenciamento do imóvel
- Mapa de localização do imóvel

pag.2/2

## ANEXO II

<b>TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ITBI</b>			
REQUERENTE		CPF/CNPJ	
END		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO		CIDADE	
CEP		UF	
TEL		E-mail	
<b>LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
LOGRADOURO		Nº	COMPLEMENTO
LOTEAMENTO		QUADRA	LOTE
BAIRRO		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
<b>BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA</b>			
VALOR VENAL DO IMÓVEL		ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO	
R\$			
<p>Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI.</p> <p>Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal.</p> <p>E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.</p>			
Caarapó/MS, ___/___/_____.			
<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Assinatura			
<p><b>Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.</b></p>			

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
 Nº 3424, na data 13/09/2023  
 Pág. 110 à 114  
  
 Alesandra Cristina Prudêncio  
 Coordenadora Geral de  
 Projetos e Convênios  
 Portaria nº 169/2019